



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV Edição – 294 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 04 de agosto de 2022
ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – PMIA – 2022/2032.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERTÃOZINHO/PB, no uso de suas competências legais e considerando a Lei Municipal nº 085/2002, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e a deliberação, por unanimidade dos Conselheiros presentes na plenária ordinária de 04 de agosto de 2022, registrada na Ata nº 59/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios, as diretrizes e as normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que nortearam o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, como política pública de caráter intersetorial;

CONSIDERANDO que, compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, Sertãozinho/PB, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei que cria o referido CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 06/2021, que aprovou o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PLANO MUNICIPAL DECENAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA- PMIA- 2022-2032 que prevê ações articuladas para os próximos 10 (dez) anos, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Lazer e demais políticas públicas pertinentes, conforme constam no Plano de Ação e Execução.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição – 294

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 23 de agosto de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 13/2022, 23 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA
COMUNIDADE ESCOLAR PARA PROVIMENTO
DA FUNÇÃO DE DIRETOR (A) E DIRETOR (A)
ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e ainda, com fulcro na Lei Orgânica do Município e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

CONSIDERANDO que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 00/2015 do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre a participação da comunidade escolar para provimento na função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento da função de diretor (a) e diretor (a) adjunto das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIV

Edição – 294

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 23 de agosto de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo entre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, previamente aprovados em exame de certificação em gestão escolar, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação.

§ 1º A certificação resultante da aprovação no exame referido no *caput* deste artigo terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovada pela prestação reiterada do mesmo exame.

§ 2º O órgão dirigente da educação ficará responsabilizado por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, que pretenderem assumir a direção escolar, cursos ou programas de formação em gestão escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Parágrafo único. Os profissionais que participarem da formação se submeterão a avaliação escrita para validação da certificação.

Art. 3º - Para provimento da função de diretor (a) e diretor (a) adjunto para as escolas da rede municipal de ensino, o órgão dirigente da educação publicará edital com prazo para inscrição de candidatos entre os titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal devidamente certificados, que apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

§ 1º O conselho escolar das escolas municipais procederá ao processo de seleção por meio de análise de currículos e entrevistas e ao final encaminhará, ao órgão dirigente da educação, lista tríplice na qual será indicado pelo Poder Executivo o diretor (a) e diretor (a) adjunto da escola, em prazos definidos no edital publicado pelo órgão dirigente da educação.

§ 2º Por meio de decreto, o Poder Executivo regulamentará o processo de escolha dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos escolares previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - O mandato dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A posse dos diretores (as) e diretores (as) adjuntos das escolas municipais ocorrerá ao final do ano letivo, em data a ser definida pelo órgão dirigente da educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertãozinho – PB, 23 de agosto de 2022.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Municipal